



Ass. Sob o carimbo do servidor

Deurivan Ferreira Frasco

Secretário de Administração

Matricula 120

**LEI Nº 609/2023 31 DE FEVEREIRO DE 2023.**

*“Cria no âmbito do Município de Brasilândia do Tocantins-TO, programa “plantio comunitário da mandioca”, e dá outras providências”.*

O **Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins**, Estado do Tocantins, Faz saber que a Câmara Municipal de Brasilândia do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei cria no âmbito do município de Brasilândia do Tocantins-TO o **“Programa Municipal “Plantio Comunitário da Mandioca”**, o qual visa o fomento e implementar o plantio da mandioca e a produção dos seus derivados, como forma de viabilizar renda as famílias rurais ou não, com renda mensal igual e inferior a 3 (três) salários mínimos, que desejam realizar plantio da mandioca e fomentar a produção em busca de renda.

Art. 2º - Fica criado o Programa , com os objetivos que se seguem:

I – incentivar a produção de mandioca e derivados e melhorar a sua produtividade;

II – estimular o consumo de mandioca e seus derivados e criar condições para ampliar a sua utilização como fonte de alimento;

III – promover a inclusão da mandioca e seus derivados nos cardápios do programa de alimentação;

IV – incentivar a instalação e a ampliação de indústrias que utilizem a mandioca como matéria-prima;

V – promover e fomentar o plantio da mandioca e produção dos seus derivados.

VI – Fomentar a produção de farinha e derivados na Fabrica de Farinha da Prefeitura, de uso comunitário, já construída neste Município.

Art. 2º - As famílias que desejam participar do programa deverá ser cadastrava-se no programa, junta a Secretaria de Assistência Social e o cadastro enviado para Secretaria de Agricultura, as quais se tornaram já aptas e receberem os benéficos do programa.

Art. 3º - O plantio será destinado a produção de farinha e derivados junto a Fabrica de Faria da Prefeitura em Brasilândia do Tocantins-TO, para que as famílias possam produzir e obter renda familiar.

Art. 4ª – Todo o lucro com a venda dos produtos são das famílias que participarem da produção, sendo a venda e comercialização de inteira responsabilidade das mesmas.

Art. 5º – A Prefeitura, poderá fornecer suporte técnico e material para produção, como maquinário para o arado da terra, bem como da colheita, se necessário e o transporte dos produtos e insumos para produção e comercialização, podendo efetuar dispensas para tanto.

Art. 6º - O plantio poderá ser realizado em terras, publicas, das famílias participantes, e de terceiros particulares colaboradores do projeto, que cederam a terra temporariamente, mediante a termo de uso (comodato), área que será realizado todos os benfeitorias pela administração para o plantio e manejo da mandioca.

Parágrafo Único – Cessação por terceiros colaboradores das áreas será de forma gratuita, a administração ou os beneficiários não pagará nenhum valor pela cessão de uso, a qual será formalizado Termo de Cessão de Uso (comodato).

Art. 7º - Caso seja necessário, para a melhor execução do programa, esta lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 8º - Para o atendimento ao disposto nesta Lei, fica autorizado a efetuar gasto financeiro e a criação orçamentaria e financeira, caso necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins-TO –  
Tocantins, aos 15 dias do mês fevereiro de 2023.

  
RICARDO FERREIRA DIAS  
Prefeito Municipal